



ATA REUNIÃO

Assembleia Geral Extraordinária - 03 de setembro de 2022

Pautas debatidas:

1. Com base no Art. 70º, §2º, julgamento de recurso da advertência dada a atleta pela FBAF

Presentes votantes:

- Paulo Henrique Merlino
- Adriana de Souza (Representante legal de Guilherme de Souza)
- Cailane Silva
- Cristiane Almeida
- Renata Barros
- Glaucia Almeida
- Antônio Gregório
- Luigi Darzé
- Rejane Farias
- Rejane Farias (Representante legal de Rebecca Paranhos)
- Fran Nascimento
- Gleice Almeida
- Glauco Themotheo
- Eduardo Brito
- Aline Castro
- Nilsilene Borges
- Carlos Roberto

Presentes não votantes:

- Briam Magnum (Conselho Fiscal)
- Emanuel Assis (Menor de idade)
- Luan Andrade (Menor de idade)
- Glauber Machado (Coordenador da Escola de Arco e Flecha Zeferina)

1) Foi aberta a reunião no aplicativo Google Meet em segunda chamada às 19h15 com 16 filiados presentes, sendo os filiados restantes listados se apresentaram ao longo da reunião antes de seu findar. A presidente da Federação Baiana de Arco e Flecha e da AGE, Renata Barros, iniciou com a leitura do Edital de Convocação da AGE explicando a pauta e inicialmente descrevendo aos presentes o caso que gerou o conflito entre os atletas Antônio Gregório e a atleta Glaucia Almeida a qual resultou em uma Advertência Disciplinar escrita ao atleta Antônio Gregório, datada do dia 28 de março de 2022, mas por conta de registro errôneo de endereço eletrônico, foi entregue de fato no dia 06 de junho de 2022. Após manifesto do atleta Antônio Gregório sobre a necessidade desta explanação inicial, a presidente explicou a importância dos presentes entenderem o que originou esta Advertência e finalizou a descrição abrindo a fala para o senhor Antônio Gregório. Antônio Gregório explanou que o foco da pauta da reunião solicitada era a nulidade da Advertência devido a ausência da abertura de inquérito administrativo como rege o Artigo 7º do Estatuto da FBAF, contestando também que a decisão foi dada sem denúncia formal pela ouvidoria da FBAF e que a decisão da Advertência foi autoritária. Apresentou seu histórico de trabalho com pessoas com deficiência em tempos passados, aproveitando para opinar que como a Federação não tinha capacitação para lidar com pessoas com deficiência, deveria procurar pessoas capacitadas para iniciar projetos nesta área. Alegou que não é relevante o que ocorreu no Parque das Dunas, informando que o caso era embasado



somente nas conversas no aplicativo WhatsApp. Durante esta parte da explanação do atleta, este foi interrompido pelo senhor Briam Magnum, que falou sobre a importância sim do mérito da Advertência e do início do caso no Parque das Dunas. O atleta Antônio Gregório registrou insatisfação pela interrupção. A presidente interveio pedindo que os presentes não interrompessem a fala do atleta até que o discurso tenha sido concluído. Então o senhor Antônio Gregório explanou que nas conversas do grupo Arquearia Bahia do aplicativo WhatsApp, fez textos explicativos com abordagem amigável, com termos como “Minha linda”, e que Gláucia Almeida havia feito uma resposta áspera, no entanto que após as discussões chegou a se entender com Gláucia e fazer as pazes com ela. A presidente então abriu a vez de fala para Gláucia Almeida. A atleta inicialmente apresentou que as ocorrências do Parque das Dunas eram importantes, pois foi lá onde houve as primeiras ocorrências sérias de comentários preconceituosos, onde reforçou que havia explicado detalhadamente que não gostou e não aceitaria mais exposição do seu corpo sem sua autorização, explicando que histórico de lidar com pessoas com deficiência não impede de cometer atos capacitistas tal qual ter amigos negros não impede a pessoa de ser racista. Informou que é inverdade que havia feito as pazes com Antônio Gregório no grupo, que haviam apenas parado o debate. Também contestou que houve aspereza em seus textos, informando que os textos eram apenas sucintos, sem uso de artifícios de palavras bonitas por entender que o assunto era sério e precisava que o texto fosse claro e direto. A atleta confirmou que havia sim enviado uma denúncia formal à FBAF, como também havia pedido à ela que não fosse instaurado um inquérito, que para ela era o suficiente uma Carta de Advertência Disciplinar, pontuando os comentários preconceituosos e solicitando ao senhor Antônio Gregório que não reincida estes atos. A atleta também deixou registrado que não queria causar nenhum prejuízo ao senhor Antônio Gregório, pedindo que esta advertência fosse enviada de forma a não expô-lo frente aos outros atletas. A presidente tomou a palavra, mas foi interrompida pelo senhor Antônio Gregório que pediu a voz para informar que a pauta não era sobre o mérito da Advertência, mas sim sobre o procedimento que resultou nela. Então Paulo Henrique Merlino pediu a palavra onde confirmou que a atleta Gláucia Almeida enviou uma denúncia formal e o pedido de que seja somente uma advertência disciplinar, demanda que foi levada em caráter de urgência à diretoria para debater. A decisão foi embasada no Artigo 8º do Estatuto da FBAF, onde se alegou que o caso foi grave e feria a ordem do desporto por causar grande constrangimento aos atletas, quebra de harmonia e respeito, sendo que é uma das obrigações primeiras da federação a difusão e gestão do esporte como ambiente saudável para os praticantes. O senhor Paulo Henrique Merlino informou que o pedido de uma advertência disciplinar que não causasse prejuízo ao atleta foi acatada pela Federação e votada na diretoria, em seguida enviada para os emails cadastrados na FBAF, na CBTARCO e FIELD BRASIL que foram informadas pelo atleta Antônio Gregório. A escolha do envio sigiloso da Advertência Disciplinar, sem publicação, foi realizada nestes emails, e como não retornaram erro se considerou que o efeito educativo e sigiloso foi atendido. O senhor Paulo Henrique Merlino admitiu que cometeu um erro em não ter confirmado diretamente com o atleta o recebimento da Advertência, sendo que ao receber a notícia que ele desconhecia esta advertência, coletou o endereço de email corrigido e reenviou a advertência. Aproveitou também para registrar que enquanto estiver na diretoria e for de sua competência estaria lutando em primeiro lugar por um ambiente saudável e protegendo os atletas de situações constrangedoras, pois para ele o mérito importa mais que o processo. O senhor Antônio Gregório então tomou a palavra explicando que a resolução deste caso era simples, bastando a FBAF reconhecer a nulidade da Advertência, que no lugar dela após o recebimento do recurso, ligaria para ele informando que anularia a Advertência e pediria desculpas pelo erro. Esclareceu que haviam apenas duas opções de votação: A primeira era o reconhecimento da nulidade, onde nesta ATA estaria discriminando a nulidade e assinatura dos membros presentes, onde poderia-se, caso fosse o desejo da FBAF, em seguida instaurar o processo a parte, a outra opção era não anular, mas informando aos presentes que seriam cúmplices e que isso acarretaria em um processo movido pelo atleta contra a FBAF. A presidente então sugeriu que a votação fosse adiada para uma próxima reunião somente para voto, que durante a semana os presentes lessem as documentações e refletissem sobre o exposto nesta assembleia. Houve descontentamento por vários atletas para que o caso fosse resolvido na AGE. Diante disto se abriu uma votação para quem deseja que a votação fosse nesta reunião ou na semana seguinte. Houve então debate sobre como poderia-se realizar esta votação sem precisar de uma reunião. Houve nesse momento muito debate acalorado, algumas ofensas e discordâncias de como proceder com a resolução do caso. Diante deste impasse e da insegurança jurídica da tomada de decisão da presidente, a presidente tomou a decisão de fazer a votação em plataforma a ser publicada durante a semana, onde apenas os que estavam presentes e votantes nesta reunião poderiam votar, desta forma dando tempo para os presentes consultarem e se informarem antes de exporem seu voto. Deu-se então encerrada a reunião.

No dia dez de setembro de 2022, se abriu uma votação online somente com os presentes nesta AGE,



onde-se elaborou-se a seguinte pergunta com as seguintes opções:

Questionamento:

De acordo com Assembleia Geral do dia 03/09, solicitamos votação para decidir a respeito da nulidade da advertência dada ao atleta Antônio Gregorio em relação as vias processuais.

Opções de resposta possíveis:

- Eu reconheço a nulidade. :: Esta opção é para aqueles que concordam que a advertência deve ser anulada por conta de vícios processuais.
- Eu não concordo com a nulidade. :: Esta opção é para aqueles que não concordam que a advertência seja anulada, e não reconhecem que houve vício no processo.
- Eu prefiro não opinar (Abstenção). :: Esta opção é para aqueles que desejam se abster do voto.

No dia 10 de setembro, foram contabilizados 11 votos, sendo que 6 não se manifestaram ou votaram. Destes 3 votaram em reconhecer a nulidade, 7 votaram que não concordam com a nulidade e 1 se absteve de votar.

No dia 11 de setembro, após a divulgação dos resultados, o senhor Carlos Roberto informou que se confundiu com as opções e mudou seu voto para “reconheço a nulidade”.

No dia 11 de setembro foi verificado que alguns votantes não haviam recebido devidamente o link para votação, então foi coletado individualmente o voto dos restantes, sendo que neste dia foi coletado 1 voto “reconheço a nulidade”. No dia 12 de setembro foi recolhido 1 voto “não concordo com a nulidade”. No dia 13 de setembro foi recolhido 1 voto “não concordo com a nulidade”.

Os outros 3, mesmo com a segunda chamada para votação, não se manifestaram.

Desta forma a contagem final dos votos ficou a seguinte:

- Votantes da opção: “Eu reconheço a nulidade.”
 - Total: 5 votos
 - Luigi Darzé, 10/09 19h42
 - Glauco Themotheo, 10/09 19h43
 - Cailane Silva, 10/09 20h05
 - Carlos Roberto, 10/09 20h30 (Opção alterada a posteriori pelo votante)
 - Eduardo Brito, 11/09 21h59
- Votantes da opção: “Eu não concordo com a nulidade.”
 - Total: 8 votos
 - Paulo Merlino, 10/09 19h37
 - Fran Nascimento, 10/09 20h01
 - Nilsilene Borges, 10/09 19h57
 - Aline Castro, 10/09 20h02
 - Glaucia Almeida, 10/09 23h26
 - Cristiane Almeida, 11/09 11h59
 - Gleice Almeida, 12/09 19h29
 - Adriana de Souza, 13/09 07h46 (como representante legal de Guilherme dos Santos)
- Votantes da opção: “Eu prefiro não opinar (Abstenção).”
 - Total: 1 voto
 - Antônio Gregório, 11/09 14h52
- Não votaram: 3

Portanto, ficou decidido em votação da AGE que o recurso contra a advertência dada ao filiado Antônio Gregório Benfica Marinho foi recusado e a advertência será mantida.